Câmara Municipal De Cachoeira do Piriá

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 **DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – COVID 19 – no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNCIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus – COVID 19;
Considerando a declaração da infecção humana pelo COVID-19 como pandemia, em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
Consideração a adoção, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, pela Câmara dos Deputados e por outros órgãos públicos federais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID 19;
Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades desta Câmara Legislativa, preservando a saúde das pessoas que trabalham e circulam nas dependências da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nesta Resolução os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID 19 no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.
Art. 2º - Ficam mantidas as atividades das Sessões Plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes, e as de rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa.
§ 1º - Fica suspenso o acesso do público externo às Sessões Plenárias, às reuniões de Comissões Permanentes e aos demais eventos Parlamentares.
§ 2º - Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá as seguintes atividades:
I - realizações de eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no "caput" deste artigo;
II – realizações de Sessões Especiais, Solenes e Audiências Públicas; e
III - atividades de capacitação e treinamento promovidas pelo CAC;

IV – o atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, do Poder Legislativo;
§ 3º - Fica suspensa a apresentação de requerimento para realização de Sessões Especiais, Solenes e audiências públicas.
Art. 3º - Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá: Vereadores, servidores da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, profissionais de veículos de imprensa, autoridades públicas, assessores de órgãos públicos e terceirizados que prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.
Parágrafo único - Poderão ter acesso às dependências da Câmara outras pessoas não mencionadas no "caput" mediante prévia e expressa autorização do Gabinete da Presidência da Casa.
Art. 4º - Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID 19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.
§ 1º - A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:
I - Presidência, no caso de Parlamentar;
II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as demais providências.
§ 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de tele trabalho, cabendo a chefia imediata, a justificativa no registro de ponto do respectivo servidor e o acompanhamento do trabalho realizado.
§ 3º - Os Vereadores, servidores e colaboradores que tiverem contato, habitual ou eventual, com pessoa que tenha suspeita ou confirmação de contágio do CONVID-19 também devem informar o fato de acordo com o § 1º.
Art. 5º - O Departamento Administrativo deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:
I - adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Ato; e
II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID 19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 8º.
Art. 6º - Consideram-se casos suspeitos de contaminação pelo COVID 19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação dos seguintes sintomas, em conjunto ou isoladamente: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.
Art. 7º - Mesmo que não apresentem os sintomas que trata o art. 7º poderão exercer suas atividades por teletrabalho, os servidores que:
I – tenham 60 (sessenta) anos ou mais, mediante autorização da chefia imediata;
II – tenham doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiências, comprovadas por atestado médico devidamente convalidado pelo Departamento de Bem Estar Social – DBES, que durante o prazo previsto no art. 13, funcionará internamente.
Art. 8º - Serão adotadas as seguintes medidas internas:

Câmara Municipal De Cachoeira do Piriá

I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo;
II – instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos;
Art. 9º - A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução.
Art. 10 - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor a sanções administrativas.
Art. 11 - As medidas de que trata esta Resolução vigorarão por 15 (quinze) dias, momento em que será reavaliada a propagação do COVID 19 em âmbito nacional e estadual e, caso necessário, a vigência deste será prorrogada.
Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Rosangela Aparecida Fagnani Pinto
CÂMARA M. DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Rosangela Aparecida F. Pinto
Presidente

Edivano João de Sousa
CÂMARA M. DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Edivano João de Sousa
Vice - Presidente

Maria Leila Silva Pontes
Primeira Secretária
CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ
Maria Leila Silva Pontes
Primeira Secretária

Fernando Ferreira Farias
Segundo Secretário
CÂMARA M. DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Fernando Ferreira Farias
Segundo Secretário